



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

CONTRATO Nº 354/2024

Processo Administrativo 001.0000573/2024 - Credenciamento nº 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PESSOA FÍSICA KEILA SOARES GONÇALVES BARRETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGO

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, a Sr. Nylfranyo Ferreira Santos, inscrito sob o CPF de nº 778.356.463-15, nomeado pela Portaria nº 006/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a Pessoa Física **KEILA SOARES GONÇALVES BARRETO**, CPF Nº 042.107.063-37, Residente na Rua José Cardoso de Amorim, nº 338, Bairro Matadouro, Floriano-PI, CEP: 64.803-110, denominada **CREDENCIADO (A)**, em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 02/2024, julgado dia 08 de março de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADORES, PSICOPEDAGOGO E INTÉRPRETES DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA** para atuação nas escolas públicas municipais deste município conforme segue: **ZONA URBANA**: ANTONIETA CASTRO; AREA LEÃO; ODORICO CASTELO BRANCO; PADRE PEDRO BARROSO; BARJONAS LOBÃO; FRANCISQUINHA SILVA; PADRE PEDRO OLIVEIRA; RIBAMAR LEAL; DONA ALELUIA; ANTONIO WAQUIM; JOSÉ FRANCISCO DUTRA; MARCOS DOS SANTOS PARENTE; NEUSA MATOS; GUIDA DE MIRANDA; EDUARDO NEIVA; GETÚLIO VARGAS; RAIMUNDO NEIVA; NAILA BUCAR; MARENICE ATTEM; SOCORRO COELHO; DORINHA CARVALHO; ELEUTÉRIO REZENDE; ANTONIO GUILHERME; RAIMUNDINHA CARVALHO; SOLIMAR ALENCAR LIMA, ANTÔNIO NIVALDO, ESCOLA MUNICIPAL FRUTUOSO PACHECO, ESCOLA MUNICIPAL DOM EDILBERTO, ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA MIRANDA, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FREIRE E ESCOLA MUNICIPAL CÂMARA JÚNIOR; **ZONA RURAL**: ALEXANDRE NUNES, BENEDITO RODRIGUES, ESCOLA NOVO PAPA POMBO, ESCOLA MUNICIPAL SERGIO JOSÉ DE SOUSA, E ESCOLA MUNICIPAL SOCORRO GÔES..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de psicopedagogo, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 63,67 (diária), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 11.460,60 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal durante o período letivo, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Educação, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.36	2035	500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Floriano - PI.
- Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

- O contratado vinculado a este instrumento estará sujeito aos regramentos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

7.2 O contratado não possui vínculo jurídico-administrativo com o Município de Floriano – PI, portanto, não está contemplado com os direitos previstos na Lei Complementar nº 030/2022.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 . O presente contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, contudo, a prestação de serviço e seu respectivo pagamento serão referentes ao período letivo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

9.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Decreto 11.898/24 e da Lei Federal 14.133/21.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

10.2- SANÇÕES

10.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Educação poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

10.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub item 10.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação a servidora Eliene Pereira Guimarães; CPF: 810.766.063-34, PORTARIA Nº 07/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

12.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 28 de junho de 2024

SIGNATÁRIOS

CREDENCIANTE


NYLFRÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CREDENCIADO


KEILA SOARES GONÇALVES BARRETO
CPF Nº 042.107.063-37